



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.296, DE 05 DE NOVENBRO DE 2.010.

“ESTABELECE DISPOSIÇÕES PARA O ORDENAMENTO DA DESPESA PÚBLICA MUNICIPAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. São competentes para ordenar despesas dos órgãos e entidades municipais:

I – o Prefeito

II – os Secretários Municipais e os Diretores Executivos dos fundos Municipais aos mesmos vinculados;

III – os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas, observadas as disposições previstas nas respectivas leis de criação;

Parágrafo único. Os ordenadores, de que trata este artigo, são competentes para:

I – celebrar contratos necessários à realização da despesa e convênios ou instrumentos similares com entidades assistenciais sem fins lucrativos;

II – autorizar a abertura de processos licitatório;

III – autorizar a emissão de empenho, a concessão de adiantamento e o pagamento da despesa.

Art.2º. São competentes para movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias:

I – o Secretario Municipal, no âmbito da administração direta do Município;

II – os titulares das autarquias, fundações e empresas publicas, no âmbito de cada entidade.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único: Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com as autoridades referidas no parágrafo anterior, também assinará o titular do Departamento de Financias de cada órgão ou entidade.

Art.3º. Os ordenadores, de que trata o art. 1º desta Lei, são responsáveis pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre o direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Jaciara e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal